



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 32/2012

**ANTÓNIO JORGE NUNES, Eng.º Civil e Presidente da Câmara Municipal de Bragança:**

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, proferida em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2012, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, apresentada na Reunião Ordinária de 26 de março de 2012, foi aprovado o Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança e que se anexa ao presente Edital.

Mais torna público que, o Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança, entra em vigor após a publicação do presente Edital e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança ([www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt)).

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria Paula Gonçalves Loure*, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

BRAGANÇA E PAÇOS DO MUNICIPIO, 07 de maio de 2012



## REGULAMENTO DO CARTÃO DE MUNÍCIPE DO CONCELHO DE BRAGANÇA

### PREÂMBULO

O cartão de munícipe vai ao encontro das necessidades generalistas dos serviços prestados, aos utentes/utilizadores, pela Câmara Municipal de Bragança, e na perspetiva de minimizar as dificuldades socioeconómicas da população do concelho, contribuindo para o bem-estar e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

É, neste contexto, e considerando o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Bragança, deliberou, criar o Cartão de Munícipe que se rege pelo presente regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento cria o Cartão de Munícipe do Concelho de Bragança, com o objetivo de apoiar munícipes com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de atribuição**

1. O cartão de munícipe é emitido pela Câmara Municipal de Bragança aos cidadãos com residência permanente no concelho.

### **Artigo 3.º**

#### **Benefícios**

1. Os benefícios são atribuídos em função do rendimento per capita do agregado familiar e divididos em três escalões:

- a) Escalão A;
- b) Escalão B;
- c) Escalão C.

2. O cartão de munícipe concede os seguintes benefícios:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Redução de 75% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento aos munícipes integrados no escalão A;
- b) Redução de 50% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento aos munícipes integrados no escalão B;
- c) Os munícipes integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.

3. Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos Serviços de Ação Social do Município de Bragança.

**Artigo 4.º**

**Instrução do pedido**

1. A emissão do cartão de munícipe é feita no Município de Bragança, no Setor de Taxas, Contencioso, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de adesão ao cartão de munícipe (anexo I ao presente regulamento);
- b) Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Uma fotografia.

2. Para usufruir dos benefícios previstos para os escalões A e B, além dos documentos previstos no ponto anterior, são necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – Declaração de IRS ou Declaração de Isenção;
- b) Declaração com escalão do Abono de Família emitida pelos serviços da Segurança Social;

3. Todos os pedidos de adesão ou renovação serão confirmados pelo Setor de Taxas, Contencioso, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Bragança, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.



### **Artigo 5.º**

#### **Serviços e equipamentos abrangidos**

1. Os benefícios atribuídos pelo cartão de munícipe são válidos nos seguintes serviços e equipamentos:

- a) Serviço de Transportes Urbanos;
- b) Piscinas municipais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Museus municipais.

2. Nas piscinas municipais, os benefícios só serão aplicados, exclusivamente, a um dos seguintes regimes:

- a) Regime livre;
- b) Classes orientadas.

### **Artigo 6.º**

#### **Validade do cartão**

O cartão de munícipe tem validade de um ano e é renovável por iguais períodos.

### **Artigo 7.º**

#### **Utilização do cartão**

1. O cartão de munícipe é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

2. A perda, o roubo ou o extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Bragança. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

### **Artigo 8.º**

#### **Cessaçãõ do direito à utilização do cartão de munícipe**

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação de falsas declarações para efeito da obtenção de benefícios associados ao cartão de munícipe tendo como consequências imediatas a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de um ano de apoio idêntico da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A utilização do cartão por terceiros;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

c) A alteração ou transferência de residência para fora da área do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada.

**Artigo 9.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Bragança.

**Artigo 10.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

Bragança e Paços do Município, 07 de maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

  
António Jorge Nunes, Eng.º



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### Anexo I

#### Formulário de adesão ao Cartão de Muncipe

Cartão nº \_\_\_\_\_

Serviços e equipamentos:

Piscinas

STUB

Teatro

Museus

Nome \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

B./I./C. n.º \_\_\_\_\_ emitido em / validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_

Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Contacto: Telef/Telem \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Escalão

A

B

C

**Declarações e comprovativos necessários para benefícios dos escalões A e B**

- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – IRS, ou Declaração de Isenção;
- Declaração, com os escalões, do Abono de Família;
- Formulário de adesão ao cartão de muncipe

#### Composição do Agregado Familiar

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Rendimento Mensal

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Bragança a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante um ano para além das sanções previstas na lei

Bragança, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente \_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços

Despacho

Recebido a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Técnico